



## CONVÊNIO N.º 006/2022

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE JESUÍTAS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, com sede nesta Capital na Av. Iguazu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, nomeado pelo Decreto nº 10.663, de 1º de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11149 de 1º de abril de 2022, portador da CI-RG nº 15.835.097-1 do CPF sob nº 872.748.841-15 e por seu Diretor de Operações, Geólogo, RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD, nomeado pelo Decreto nº 10.789, de 1º de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11158 de 18 de abril de 2022, portador da CI-RG nº 1.181.534-0 do CPF sob nº 254.053.309-49, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, e o **MUNICÍPIO DE JESUÍTAS**, cuja prefeitura está sediada na Rua Padre Leonel França, nº 369, adiante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.398.154/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, portador da CI-RG nº 5.855.811-7 e do CPF sob nº 801.083.009-78, considerando o contido no protocolizado nº **18.934.381-7**, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do DER/PR, datada de 19 de julho de 2022, celebram o presente CONVÊNIO, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais normas em vigor que regulem a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA I – OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a Execução de serviços de instalação e manutenção de 1 (um) medidor de velocidade e, da respectiva sinalização vertical, no Km 254,0 da rodovia PR-239, trecho: Entr. PR-317 (A) (Jesuítas) - Assis Chateaubriand (A), conforme definido no Plano de Trabalho.

#### LOCALIZAÇÃO:

Coordenadas UTM: 24º23'13.1" S  
53º23'30.0" W



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho e as etapas ou fases ali definidas, as quais fazem parte deste termo independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA II – DO VALOR:** - O valor calculado para a execução do objeto do presente Convênio é de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), correspondente a participação do Município de Jesuítas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Conforme vedação contida no Artigo 140, Inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, não haverá pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração entre os convenientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do presente Convênio só poderá ser aumentado na hipótese prevista no inciso V, do art. 137 da Lei nº 15.608/2007.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não haverá transferência de recursos do Estado para o Município, somente a autorização para a implantação do medidor de velocidade.

### **CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES**

#### **Caberá ao DER/PR:**

- a) autorizar mediante este Termo a execução dos serviços de implantação, manutenção do equipamento medidor de velocidade no local onde será instalado, por ocasião da formalização deste Termo;
- b) acompanhar a execução administrativa do convênio;
- c) emitir o Termo de Recebimento e Conclusão dos serviços objeto do convênio;

#### **Caberá ao Município:**

- a) instalar o medidor de velocidade e, a sinalização vertical e, executar os serviços objeto deste convênio, de acordo com contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, de acordo com as especificações do DER/PR;
- b) manter o fornecimento da energia elétrica necessária ao funcionamento do medidor de velocidade;
- c) realizar as manutenções periódicas que se fizerem necessárias, inclusive com a reposição de peças e calibragens dos equipamentos, e, das placas de sinalização vertical, definidos no objeto deste Termo;
- d) manter a sinalização indicativa da existência dos medidores de velocidade;
- e) encaminhar relatórios mensais sobre as manutenções executadas no período;
- f) assinar o "Termo de Conclusão" emitido conforme previsto na letra "c" do item I.



**CLÁUSULA IV – PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para execução do objeto do presente convênio será de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias corridos, contados da publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado, e perdurará até o término dos serviços previstos neste termo, não podendo o mesmo ser prorrogado..

**CLÁUSULA V – PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do convênio terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido para a execução do objeto.

**CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO:** O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio será feito pelo Gerente de Obras e Serviços, vinculado à Superintendência Regional do DER/PR e designado pelo Diretor de Operações em ato específico.

**CLÁUSULA VII – DENÚNCIA:** As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável.

**CLÁUSULA VIII - SUSPENSÃO:** O DER/PR suspenderá a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste Termo, quando tomar oficial conhecimento de que o Município encontra-se inadimplente em relação a pagamentos de obrigações assumidas com o Estado do Paraná ou com suas Autarquias, na forma do inciso I, parágrafo único, artigo 160 da Constituição Federal, mediante comunicação específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A providência constante desta Cláusula perdurará até que o Município comprove, com documento hábil, a inexistência ou quitação do débito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A regularização de que trata o parágrafo anterior deverá ser implementada no prazo máximo equivalente ao saldo do prazo de execução previsto na Cláusulas IV (DO PRAZO), contados a partir da data do recebimento da comunicação efetuada por este DER. Não satisfeita e perdurando o motivo ensejador da suspensão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná adotará as medidas estabelecidas na Cláusula VII (DA DENÚNCIA).

**CLÁUSULA IX – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.



**CLÁUSULA X – FORO:** O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

DEPARTAMENTO DE Estradado de forma digital  
ESTRADAS DE por DEPARTAMENTO DE  
RODAGEM DO ESTADO ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DO:76669324000189 ESTADO  
DO:76669324000189

**ALEXANDRE CASTRO FERNANDES**  
Diretor Geral do DER/PR

RUI CEZAR DE Estradado de forma digital por  
QUADROS RUI CEZAR DE QUADROS  
ASSAD:25405330949 ASSAD:25405330949  
Dados: 2022.07.21 11:34:24  
-03'00'

**RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD**  
Diretor de Operações do DER/PR

APARECIDO JOSE Estradado de forma digital por  
WEILLER APARECIDO JOSE WEILLER  
JUNIOR:8010830097 JUNIOR:8010830097  
Dados: 2022.07.20 14:57:40  
8 -03'00'

**APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jesuitas